



PLANO DE FÉRIAS – EXERCÍCIO 2019

CAMPUS/REITORIA	COORDENAÇÃO/DIVISÃO:	
NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA SIAPE:	CARGO:

PARCELA	INÍCIO:	TÉRMINO:	DURAÇÃO	ADIANTAMENTO FÉRIAS:
1	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> DIA (S)	PARCELA 1 <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
2	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> DIA (S)	PARCELA 2 <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
3	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> DIA (S)	PARCELA 3 <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
				ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

ASSINATURA DO SERVIDOR:	DATA:

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA:	DATA:

ASSINATURA DO DIRETOR DE ÁREA:	DATA:

OBSERVAÇÕES:

As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração, dentro do mesmo exercício.

Em caso de necessidade de alteração na programação das férias, esta deverá ser solicitada pela Diretoria a qual o servidor estiver subordinado ao Diretor Geral do Campus ou ao Magnífico Reitor, de acordo com a subordinação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

É vedado descontar nas férias qualquer falta ao serviço.

As férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade de serviço declarada pela autoridade máxima do Órgão.

A primeira parcela da Gratificação Natalina poderá ser antecipada no pagamento das férias, quando, por opção, o servidor explicitar na escala de férias que deseja recebê-la. Somente receberá adiantamento da gratificação natalina juntamente com as férias, o servidor que solicitar e marcar férias antes de junho

Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia durante o período de gozo das férias, somente será concedida licença médica após o término do mesmo. As férias não poderão ser interrompidas por licença médica ou afastamento.

O servidor integrante da carreira de Magistério, quando afastado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em Órgão não integrante das IFES, fará jus somente a 30(trinta) dias de férias.

É vedada a acumulação de férias reprogramadas, quando coincidirem parcialmente ou totalmente com o período da licença ou afastamento.

O adiantamento de férias corresponde a uma antecipação salarial solicitada pelo servidor por ocasião de suas férias, podendo ser paga proporcionalmente à quantidade de dias de cada parcela e será descontada integralmente no mês subsequente ao do recebimento.

Fundamentação:

Art. 7º Inciso XVII, art. 39, § 2º da Constituição Federal;

Art. 77 a 80 da Lei nº 8.112/90

Orientação Consultiva nº 27/SRH/MARE, de 15/12/1997

Portaria Normativa SRH nº 2, de 14/10/1998

Portaria nº 792/2007/GAB/CEFET/PA, de 09/10/2007